



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA

LEI MUNICIPAL N° 020/2023 - GAB-PREF

AUTOR: PODER EXECUTIVO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA DOM MARCELO PINTO CAVALHEIRA EM GUARABIRA-PB, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE ACOLHIDA E REABILITAÇÃO DE JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança Dom Marcelo Pinto Cavaleira em Guarabira-PB, organização de caráter filantrópico reconhecida por sua atuação na recuperação e acolhida de jovens em risco social, com o objetivo de implementar um programa de acolhida e reabilitação destinado a jovens em situação de vulnerabilidade residentes no município.

§ 1º O convênio estabelecido com a Fazenda da Esperança será regido pelos termos e condições estipulados no instrumento a ser celebrado entre as partes, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º O valor do convênio poderá ser reajustado financeiramente pelo índice de reajuste do salário nacional.

Art. 2º - O valor do convênio será de um salário mínimo por cada pessoa cadastrada para o programa de acolhida e reabilitação de dependência química e reinserção na sociedade.

Parágrafo único - O valor será destinado a despesa para o custeio da permanência da pessoa nas instalações na Fazenda da Esperança, devidamente acompanhada pelo Centro de

Rua : Professor Moreira, 21 – Centro – CEP 58.233-000 – Araruna/PB

[Tel:\(83\) 3373-1010](tel:(83)3373-1010)

CNPJ: 08.927.105/0001-00



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA**

Referência de Assistência Social - CRAS e ou o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 3º O programa de acolhida e reabilitação terá como principais objetivos:

I. Oferecer apoio, cuidados e tratamento a jovens em situação de vulnerabilidade social, que se encontrem em situação de risco, vulnerabilidade ou dependência química;

II. Proporcionar aos jovens acolhidos um ambiente seguro, saudável e acolhedor, favorecendo sua reinserção social, familiar e no mercado de trabalho;

III. Promover a capacitação profissional dos jovens, buscando a formação de competências e habilidades que contribuam para a reintegração desses indivíduos na sociedade;

IV. Estimular a participação dos jovens em atividades culturais, educativas e esportivas, visando o desenvolvimento integral de suas potencialidades;

V. Estabelecer parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e empresas locais, visando à ampliação das oportunidades e recursos para os jovens atendidos.

Art. 4º A Fazenda da Esperança será responsável pela execução do programa, cabendo-lhe a tarefa de:

I. Promover o acolhimento, acompanhamento e assistência integral aos jovens acolhidos, assegurando-lhes dignidade e respeito em todas as etapas do processo de reabilitação;

II. Desenvolver atividades socioeducativas e terapêuticas que possibilitem a ressocialização e a reconstrução dos laços familiares dos jovens em acolhida;

III. Manter registros precisos e atualizados das ações desenvolvidas, bem como dos resultados obtidos junto aos jovens assistidos, garantindo a transparência e efetividade do programa;

IV. Realizar parcerias com instituições de ensino e empresas para a inserção dos jovens no mercado de trabalho, após a conclusão do processo de reabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA

V. Promover a articulação com os órgãos municipais de assistência social e saúde, visando à integração do programa com as políticas públicas existentes.

Art. 5º - Para fazer face à cobertura de despesas decorrentes da operacionalização desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** ao vigente Orçamento Município de Araruna, de que trata a Lei Orçamentária Anual - LOA para 2023 (Lei nº 019/2022, de 03 de dezembro de 2022), no valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, destinados a acorrer despesas com a "MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A FAZENDA DA ESPERANÇA DOM MARCELO CAVALHEIRA", que objetiva apoiar às atividades de Acolhimento e Reabilitação de jovens do Município de Araruna, em situação de risco e vulnerabilidade social, mediante internação destes na referida instituição filantrópica.

Parágrafo Único - Os recursos necessários e suficientes à cobertura das despesas decorrentes da implantação e operacionalização (manutenção) dos serviços que serão ofertados, serão oriundos do próprio Tesouro Municipal (Ordinários/Recursos Próprios), discriminados na forma abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO BEM/SERVIÇO	DESTINAÇÃO / UTILIZAÇÃO	VALOR PREVISTO R\$	FONTE DE RECURSOS (ORIGEM)
Implantação e Manutenção das Atividades do Serviço de Acolhimento e Reabilitação de Jovens.	Convênio com Instituição Filantrópica para fins de Internação de Jovens em situação de Risco e Vulnerabilidade Social. Fazenda da Esperança Dom Marcelo Cavalheira	15.000,00	Ordinários / Próprios

Art. 6º - O valor de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte classificação funcional programática e de acordo com o Inciso II, do Art. 41 e Art. 43 da Lei Federal de nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964:

Unidade Orçamentária: **02.050 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Função: **08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua : Professor Moreira, 21 – Centro – CEP 58.233-000 – Araruna/PB

[Tel:\(83\) 3373-1010](tel:(83)3373-1010)

CNPJ: 08.927.105/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA

Sub-Função:	243	- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa:	0021	- AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Projeto/Atividade:	2.096	- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO E REABILITAÇÃO DE JÓVENS.
Elemento de Despesa:	3390.43	- SUBVENÇÕES SOCIAIS
Valor:		- R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
Fonte de Recursos:	15001000	- RECURSOS ORDINÁRIOS / LIVRES

TOTAL:	R\$ 15.000,00	(QUINZE MIL REAIS).
--------	---------------	---------------------

Art. 7º - O valor de que trata o artigo 5º desta lei, será coberto com recursos oriundos de remanejamentos de dotações consignadas no próprio orçamento do município, mediante Decreto, de conformidade com o Art. 42 da Lei Federal de nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, preservando-se aquelas dotações que contemplam o pagamento de Pessoal e Encargos, Obrigações Patronais e Amortização e Serviços da Dívida.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 26 DE SETEMBRO DE 2023.



Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional